

**PROJETO DE LEI N.º 4.109-D, DE 2012**  
**(Do Sr. Laercio Oliveira)**

Institui o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. EDSON PIMENTA e relator-substituto: DEP. HEULER CRUVINEL); da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SANTOS); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZÉ SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

MINAS E ENERGIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei, acima epigrafado, visa a instituir o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas. O Programa, segundo o parágrafo único do art. 2º da proposição, tem os seguintes objetivos:

O Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

O capítulo II do projeto trata da conservação e do uso racional da água, definindo aí conceitos como a coleta e o tratamento de esgotos, a educação ambiental, o controle da ocupação urbana e da poluição aquática.

A proposição prevê medidas de controle de água em edificações com os dispositivos pertinentes, tais como bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, torneiras com arejadores, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga.

Nos condomínios, consoante o parágrafo único do art. 6º, serão instalados hidrômetros individuais.

A proposição prevê ainda um comando para as novas edificações, dispondo que os seus

projetos deverão considerar a economia e o combate ao desperdício de água.

O capítulo III do projeto dispõe sobre o reaproveitamento da água, seja a pluvial, seja as águas servidas.

As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, segundo dispõe o art. 12 do Projeto, serão oriundas de ações de reaproveitamento.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do parecer do relator naquele Órgão Colegiado, Deputado Heuler Cruvinel. O mesmo sucedeu na Comissão de Minas e Energia, onde foi relator o Deputado Alexandre Santos.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo o parecer do Deputado Zé Silva, aprovou a matéria na forma de substitutivo.

O referido substitutivo é feito pela inserção de novos conteúdos na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei do Saneamento Básico. Prevê a obrigação dos prestadores públicos de abastecimento de água de corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a prevenir perdas e coibir ligações irregulares, bem como o estímulo ao uso das águas pluviais e ao reuso das águas servidas.

A Comissão de Minas e Energia aprovou a matéria nos termos do parecer do Relator, o Deputado Alexandre Santos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar, na forma do art. 24, VI, da Constituição da República, sobre a defesa dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.

O projeto e o substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são, desse modo, constitucionais, pois estão amparados pelo dispositivo da Constituição retrocitado.

No que toca à juridicidade, observa-se que proposições em exame, em nenhum momento, atropelam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que são jurídicas.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, ao se examinar o projeto, uma questão que se coloca é se alguns de seus dispositivos não poderiam ser insertos na legislação já posta. Esse é o caso do art. 6º que trata do combate ao desperdício de água nas edificações, prevendo o uso de bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga e torneiras com arejadores.

Em princípio, tal dispositivo poderia, eventualmente, ser alojado na Lei nº 11.445, de 2007.

Um exame mais atento do dispositivo vai mostrar-nos que ele está bem articulado no Programa Nacional de Conservação que se pretende implantar, e que, portanto, não há motivo para deslocá-lo para outro diploma legal, na forma do art. 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há, assim, reparos a fazer quanto à técnica legislativa.

Também o substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.109, de 2012, e do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.109/2012 e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente